



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

**DECRETO Nº 3.110 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

**SÚMULA:** Prorroga a vigência dos Decretos Municipais nº. 3.093/2021 e 3.100/2021 como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), amplia o horário de funcionamento do comércio, das lanchonetes, bares, botecos e similares, dos escritórios de serviços e dá outras providências.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a absoluta priorização das medidas de caráter sanitário para conter a propagação do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Congonhinhas;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de redução do fluxo de pessoas na cidade e no Município objetivando a diminuição da contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **prorrogada**, até o dia 05 de março de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº. 3.093/2021, que dispôs sobre o funcionamento do comércio, restaurantes, lanchonetes, bares, botecos e similares, bem como sobre as medidas referentes aos velórios, toque de recolher, isolamento social, quarentena e acerca das penalidades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

**Art. 2º.** Fica **prorrogada**, até o dia 05 de março de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº. 3.100/2021, que dispôs sobre o funcionamento das igrejas, supermercados, mercados, mercearias, padarias e escritórios;

### DO COMÉRCIO

**Art. 3º.** O art. 5º, do Decreto nº 3.017/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A partir da publicação deste decreto (nº. 3.110/2021), o **comércio** funcionará, excepcionalmente, nos seguintes horários:

I. De segunda-feira à sexta-feira, abertura às 09:00 horas e **fechamento às 18:00 horas**;

II. Aos sábados, abertura às 09:00 e fechamento às 12:00 horas (meio dia);

III. Aos domingos todos os estabelecimentos permanecerão fechados, exceto as atividades consideradas essenciais”.

### DAS LANCHONETES, BARES, BOTECOS E SIMILARES

**Art. 4º.** O art. 7º do Decreto nº 3.017/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A partir da publicação deste decreto (nº. 3.110/2021), as **lanchonetes, bares, botecos e similares** deverão preferencialmente atender no sistema entrega em domicílio (*delivery*), entrega no balcão para consumo em casa (*takeway*) e entrega no carro (*drive thru*), ficando permitido o consumo de alimentos e bebidas no local desde que obedecidas as normas de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros um cliente do outro, ficando estabelecido os seguintes horários:

I. De segunda-feira à sábado, abertura às 09:00 horas e **fechamento às 22:00 horas**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

II. Aos domingos, referidos estabelecimentos deverão permanecer fechados.

§ 1º No sistema *delivery* as vendas e entregas poderão ser realizadas em qualquer horário.

§ 2º Aplica-se no que couber o Art. 7º aos *foodtrucks* e similares, devendo o atendimento aos clientes obedecer às regras de distanciamento de 2 (dois) metros”.

### DOS ESCRITÓRIOS

**Art. 5º.** O art. 8º do Decreto nº. 3.017/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8. Os prestadores de serviços tais como **escritórios de serviços** (advocacia, contabilidade, corretores, comunicação, investimentos, sindicatos, TI e outras atividades nesse ambiente) funcionarão, a partir da publicação deste decreto, nos seguintes horários:

- a) de segunda a sábado, a partir das 09:00 horas às **18:00 horas**;
- b) aos domingos e feriados, tais estabelecimentos permanecerão fechados”.

**Art. 6º.** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no período das 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, a todos os estabelecimentos comerciais, inclusive fica proibida a venda de bebidas alcoólicas mediante entrega (*delivery*) ou retirada no estabelecimento, sob pena de incorrer os responsáveis nas sanções dispostas no artigo 7º do Decreto Municipal nº. 3.093 de 19 de janeiro de 2021;

**Art. 7º.** Os prazos das medidas regulamentadas nos Decretos Municipais nº. 3.093/2021 e 3.100/2021 poderão ser novamente prorrogados, a depender da situação epidemiológica do Município, em relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

---

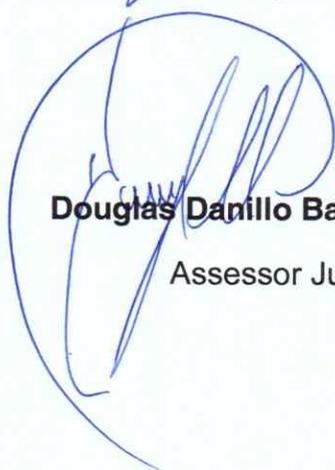
**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo poder municipal.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 18 de fevereiro de 2021.

  
**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito do Município de Congonhinhas

  
**Douglas Danilo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico